PROJETO DE LEI Nº 3.594/2025

Institui medidas de transparência e integridade na execução dos serviços de manutenção mecânica dos veículos e máquinas da frota pública municipal, no Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarandi, o Programa Municipal de Integridade e Transparência na Manutenção da Frota Pública, com o objetivo de ampliar o controle social, garantir rastreabilidade das peças utilizadas e prevenir irregularidades na execução dos gastos públicos com manutenção mecânica de veículos e máquinas oficiais.

Art. 2º Nos contratos, ordens de serviço ou demandas de manutenção mecânica de veículos ou máquinas públicas, cujo valor estimado do serviço ultrapassar R$ 1.000,00 (mil reais), a despesa somente poderá ser liquidada mediante apresentação, pela empresa executora, dos seguintes elementos mínimos:

I - laudo técnico contendo diagnóstico e justificativa da necessidade da intervenção, assinado por responsável técnico;

II - registro fotográfico do estado da peça, sistema ou componente afetado antes da execução do serviço e após sua conclusão;

III - identificação individualizada das peças eventualmente substituídas, com devolução obrigatória das peças retiradas ao patrimônio público municipal para fins de conferência;

IV - especificação detalhada da peça instalada, contendo marca, modelo, número de série (quando houver) e descrição técnica;

V - resumo do serviço executado.

Parágrafo único. A ausência dos elementos previstos neste artigo impedirá a liquidação e o pagamento da despesa correspondente.

Art. 3º As informações descritas no art. 2º deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, em campo próprio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, para fins de padronização dos campos, modelos e formulários necessários, vedada a alteração do conteúdo

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: a75dee69-573f-4f51-9020-5579878e7465 - Página 1/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.594/2025

mínimo previsto nesta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 6 dias do mês de novembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Thayná Menegazze Maciel
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR 10/11/2025

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL "THAY MENEGAZZE"

Vereadora da Câmara

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: a75dee69-573f-4f51-9020-5579878e7465 - Página 2/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3.594/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Os contratos de manutenção mecânica da frota pública municipal envolvem, historicamente, elevado risco de distorção de preços, substituição indevida de peças, manipulação de diagnóstico técnico, superdimensionamento de serviços e emissão de notas superiores ao necessário. Isso ocorre especialmente pela assimetria de informação natural existente entre a oficina prestadora do serviço e o Poder Público, que não possui domínio técnico pleno do estado real da peça retirada ou da real necessidade da intervenção.

O Município de Sarandi possui contratos vigentes de manutenção que, como regra, seguem o modelo de empreitada por preço unitário, somando horas técnicas e peças fornecidas ao longo do exercício, o que aumenta a necessidade de controles cruzados, rastreabilidade e prova material independente do que é alegado pelo prestador. Sem mecanismos mínimos de transparência e comprovação, a Administração Pública se torna vulnerável a notas superfaturadas, trocas desnecessárias de componentes e outras formas de prejuízo ao erário.

A presente proposta estabelece requisitos objetivos, simples e de fácil operacionalização para fins de liquidação de despesa desses serviços, exigindo laudo técnico, registro fotográfico comparativo, identificação formal de peças instaladas e devolução ao patrimônio público das peças substituídas. Tais medidas não interferem no fluxo interno da Administração Municipal nem criam rotinas administrativas internas, apenas condicionam o pagamento a um padrão mínimo de prova, transparência e rastreabilidade, permitindo controle social, auditoria, aferição objetiva e proteção do interesse público. Nesse sentido, o presente projeto não viola a tese firmada pelo STF no Tema 917, justamente porque não disciplina procedimento interno da Administração, mas apenas estabelece requisitos mínimos de publicidade e comprovação para o gasto público, o que é compatível com a competência legislativa municipal e com o dever constitucional de transparência.

Caso não haja qualquer medida preventiva, o Município continuará exposto a um risco estrutural permanente de prejuízo financeiro, com baixa rastreabilidade e alto potencial de dano ao erário. A implementação dessas exigências fortalece os controles, protege o patrimônio público, reduz a margem de fraude, reforça a integridade dos contratos e transforma o processo de manutenção da frota em um ambiente mais seguro, verificável e transparente.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: a75dee69-573f-4f51-9020-5579878e7465 - Página 3/3

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br